



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000
(46) 3242-1686/1407

COMISSÃO ESPECIAL VOTO DO VEREADOR-RELATOR

Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 1 de 2025

Tipo de Matéria: Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Número da Matéria: 01-2025

Vereador-relator: Saimon Miri

Data do Protocolo: 11/08/2025

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Altera o Art. 66-C, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990.

Conclusão da Relatora: Favorável à tramitação da matéria

1. RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão Especial a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que tem por objeto a alteração do art. 66-C da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de restabelecer a vinculação do PROCON Municipal à Procuradoria Geral do Município.

De acordo com a Mensagem nº 001/2025, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, a proposta resgata a sistemática prevista na Emenda nº 24/2018, que originalmente vinculava o PROCON à Procuradoria Geral. Ressalta-se que essa estrutura foi modificada pela Emenda nº 25/2021, que transferiu a vinculação para o Gabinete do Prefeito. Conforme exposto na justificativa, a experiência prática dos últimos anos evidenciou fragilidade no suporte técnico-jurídico e redução da eficiência institucional do órgão, circunstâncias que motivaram a presente alteração, a fim de conferir maior respaldo legal às suas ações, segurança administrativa e alinhamento às diretrizes do Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Federal nº 2.181/1997.

A proposta observou o rito estabelecido no art. 160 do Regimento Interno, tendo sido regularmente publicada e divulgada no portal oficial da Câmara Municipal, enviada eletronicamente aos vereadores e disponibilizada em meio impresso nas mesas parlamentares. Por meio da Resolução de Mesa nº 08/2025, foi constituída a Comissão Especial incumbida de analisar os Projetos de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01 e nº 02/2025.

A Procuradoria Jurídica desta Casa emitiu parecer no sentido de que não há óbices jurídicos à tramitação e à eventual aprovação da matéria. Na Sessão Ordinária de 19 de agosto de 2025, presidida pela Vereadora Lídia Posso, registrou-se em ata e em transmissão oficial a comunicação do encaminhamento da proposta à Comissão Especial designada, em conformidade com o Regimento Interno.

Posteriormente, em reunião da Comissão Especial realizada em 20 de agosto de 2025, lavrada em ata e assinada pelos membros, a Vereadora Loi Ceni, Presidente da Comissão, designou o Vereador Saimon Miri como relator da matéria.

Cumprindo o disposto no art. 160, §1º, alínea b, do Regimento Interno, foi realizada audiência pública em 10 de setembro de 2025, às 16h30, nas dependências da Câmara Municipal, oportunidade em que a comunidade pôde debater o teor da



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000

(46) 3242-1686/1407

proposta. A ata correspondente foi regularmente publicada, atendendo às exigências legais e regimentais.

Encerradas as etapas procedimentais, retorna agora a matéria a esta Comissão Especial para exame e instrução. Ressalte-se que não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. PARECER

No aspecto formal, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2025 preenche os requisitos exigidos pela legislação e pelo Regimento Interno. A iniciativa, de autoria do Poder Executivo, é legítima e encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, que assegura competência ao Chefe do Executivo para propor alterações dessa natureza. O rito especial estabelecido no art. 160 do Regimento Interno foi devidamente observado, com a publicação e divulgação prévia da matéria, encaminhamento regular à Comissão Especial, designação de relatoria e realização de audiência pública, conforme ata regularmente registrada. Dessa forma, não se identificam falhas procedimentais que possam comprometer a admissibilidade da proposta.

No mérito, verifica-se que a alteração busca restabelecer a vinculação do PROCON Municipal à Procuradoria Geral do Município, retomando a sistemática anteriormente adotada e que havia sido modificada pela Emenda nº 25/2021. A justificativa apresentada pelo Executivo sustenta que, após mais de três anos da alteração estrutural, constatou-se na prática a insuficiência de suporte técnico-jurídico e a diminuição da eficiência institucional do órgão, o que, segundo a avaliação administrativa, comprometeu a efetividade da defesa do consumidor no âmbito municipal. Tal argumento é relevante, pois a atuação do PROCON depende não apenas de capacidade administrativa, mas sobretudo de respaldo jurídico consistente, condição indispensável para a aplicação das normas de consumo e para a validade de suas decisões.

A vinculação do órgão à Procuradoria Geral apresenta-se como medida juridicamente adequada e materialmente conveniente. Ao concentrar no corpo jurídico da Administração Municipal o suporte ao PROCON, promove-se maior uniformidade interpretativa, segurança nas decisões e alinhamento às diretrizes do Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Federal nº 2.181/1997, que regulamenta as atividades de fiscalização e aplicação de sanções. Além disso, reforça-se a observância dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, que devem nortear toda e qualquer estrutura administrativa.

Cumpre destacar que a Procuradoria Jurídica desta Casa manifestou-se pela inexistência de óbices jurídicos à tramitação e aprovação da matéria, corroborando a regularidade e a viabilidade da alteração pretendida. Acrescente-se que a realização da audiência pública, em cumprimento ao Regimento Interno, permitiu a participação popular e a manifestação da comunidade, garantindo a transparência e a legitimidade do processo deliberativo. Esse procedimento reforça a validade democrática da proposta, afastando eventuais alegações de ausência de debate ou de participação social.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000

(46) 3242-1686/1407

Diante de tais considerações, esta relatoria entende que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025 não afronta normas constitucionais, legais ou regimentais, tampouco compromete a autonomia do Poder Legislativo. Pelo contrário, representa medida que fortalece a estrutura de defesa do consumidor em âmbito municipal, contribuindo para a eficiência administrativa e para a proteção de direitos fundamentais da coletividade. Assim, conclui-se pela regularidade formal e pela pertinência material da proposição, razão pela qual o parecer é pela sua tramitação e apreciação em plenário.

3. POSICIONAMENTO DO RELATOR

Do ponto de vista deste relator, a proposta representa avanço institucional, pois restabelece uma estrutura administrativa que já se mostrou eficaz no passado, conferindo suporte jurídico adequado ao PROCON e, por consequência, maior proteção aos consumidores do Município.

Trata-se de medida razoável, que harmoniza a estrutura administrativa com os princípios da eficiência, legalidade e interesse público.

4. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este parecer para voto aos demais membros da Comissão e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto;
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições;
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este parecer obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, converter-se-á automaticamente em **Parecer da Comissão Especial**, nos termos do Regimento Interno.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2025** revela-se formalmente admissível, materialmente adequada e compatível com o interesse público. Por ser assim, o voto é **FAVORÁVEL** à **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, digitalmente datado e assinado.

SAIMON MIRI
Vereador-relator



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9740-B0DA-9B94-009C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 25/09/2025 15:46:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 25/09/2025 15:47:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 25/09/2025 15:50:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9740-B0DA-9B94-009C>